



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5615/2023 AO PROJETO DE LEI 55/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos profissionais médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pelo Governo Federal pela Lei nº 12.871/2013, nos termos especificados na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017.

Art. 2º Os profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão todos destinados à Atenção Básica do Município, nos termos do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º O auxílio-moradia compreenderá o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por profissional médico, conforme estabelecido na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017, e será mantido enquanto perdurar a atuação do profissional no município de Bebedouro - SP -, vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 4º O auxílio-alimentação compreenderá o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por profissional médico, conforme estabelecido na Portaria nº 30/SGTES/MS/2014, com as alterações dadas pela Portaria nº 300/SGTES/MS/2017, e será mantido enquanto perdurar a atuação do profissional no município de Bebedouro - SP -, vinculada ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Atenção Básica, toda a fiscalização do desenvolvimento, desempenho e observância às regras pelo profissional médico, inclusive controle de frequência, bem como solicitar a concessão ou a cessação dos auxílios autorizados nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de eventuais repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Está lei poderá ser regulamentada, se necessário, através de decreto do Poder Executivo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de outubro de 2023.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0HD1CSU37866K5V2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0HD1-CSU3-7866-K5V2



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0HD1-CSU3-7866-K5V2